



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	1

PROJETO DE LEI Nº 2.035 /2026



5387/2026

22 de maio de 2026 10:55:00

Dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e da influência do cristianismo como manifestação cultural no Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São reconhecidas para todos os efeitos as expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural de relevante interesse no Município de Primavera do Leste.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se expressões artísticas cristãs e influências do cristianismo as manifestações culturais que:

- I – Inspiram-se em temas, símbolos, personagens ou narrativas bíblicas;
- II – Refletem valores e princípios cristãos, como amor ao próximo, justiça social, solidariedade e esperança;
- III – Celebram a fé cristã e promovem o diálogo inter-religioso;
- IV – Contribuem para a preservação do patrimônio histórico e artístico relacionado ao cristianismo no Município;

Parágrafo único — As expressões, influências e manifestações do caput podem ser realizadas por meio de:

- a) Músicas (coral, instrumental, gospel);
- b) Artes visuais (pintura, escultura, fotografia);
- c) Literaturas (poesia, prosa);
- d) Danças;
- e) Artes cênicas;
- f) Arquitetura religiosa;
- g) Festas populares e religiosas;
- h) Gastronomia tradicional associada a datas e celebrações cristãs;
- i) Outras manifestações nos termos do caput deste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
002	/

Art. 3º O Poder Público Municipal, em suas diversas esferas de atuação, promoverá e incentivará a valorização, o estudo, a divulgação e a preservação das expressões artísticas cristãs e da influência do cristianismo como patrimônio cultural do Município, através de:

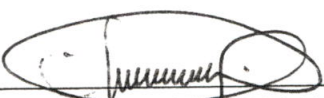
- I – Apoio a projetos e iniciativas culturais que promovam a produção, a difusão e a fruição das expressões artísticas cristãs;
- II – Apoio na realização de eventos, festivais, mostras e exposições que valorizem a produção cultural cristã;
- III – Criação de espaços e equipamentos culturais destinados à apresentação e à divulgação das expressões artísticas cristãs;
- IV – Fomento à pesquisa e à documentação das manifestações culturais cristãs presentes no Município;
- V – Realização de parcerias com entidades religiosas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de ações conjuntas de valorização e promoção da cultura cristã.

Art. 4º Os agentes públicos municipais que causarem prejuízos, por recusa, retardamento ou omissão no atendimento às disposições desta Lei estarão sujeitos a responsabilidades civis, penais e sanções administrativas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 22 de maio de 2026.



ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	/

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer as expressões artísticas cristãs e a influência do cristianismo como manifestação cultural no município de Primavera do Leste, considerando sua relevante contribuição histórica, social, cultural e comunitária para a formação da identidade local.

As manifestações artísticas cristãs estão presentes em diversos segmentos da sociedade, por meio da música, teatro, dança, literatura, artes visuais, eventos culturais, apresentações públicas e demais expressões que promovem valores humanos, sociais e espirituais. Tais atividades reúnem famílias, fortalecem vínculos comunitários e incentivam ações de solidariedade, respeito e cidadania.

O cristianismo, além de sua dimensão religiosa, possui significativa influência cultural na construção de tradições, celebrações e práticas sociais que fazem parte da história e do cotidiano da população primaverense. O reconhecimento dessas expressões culturais representa também a valorização da liberdade de manifestação cultural e da pluralidade de iniciativas que contribuem para o desenvolvimento social do município.

A presente iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 5º, 215 e 216, que asseguram a liberdade religiosa, a liberdade de expressão cultural e o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais brasileiras, bem como protegendo os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do povo brasileiro.

A proposta também está em consonância com a Lei Federal nº 14.969/2024, de 13 de setembro de 2024, que reconhece as expressões artísticas cristãs e os eventos cristãos como manifestações da cultura nacional, reforçando o entendimento de que tais manifestações integram o patrimônio cultural imaterial brasileiro.

Dessa forma, a presente proposição acompanha o entendimento já consolidado em âmbito federal acerca da importância histórica, artística, social e cultural das manifestações cristãs, respeitando integralmente os princípios constitucionais da laicidade do Estado e da liberdade de crença, sem qualquer distinção ou privilégio religioso, mas apenas promovendo o reconhecimento cultural dessas expressões no contexto da sociedade.

Assim, o reconhecimento das expressões artísticas cristãs como manifestação cultural em Primavera do Leste fortalece a valorização da cultura local, incentiva atividades culturais voltadas à comunidade e reafirma o compromisso do município com o respeito à diversidade cultural, à participação social e à preservação das tradições culturais presentes na sociedade.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 22 de maio de 2026.


ROGÉRIO HENRIQUE DE ARAÚJO
VEREADOR – UNIÃO BRASIL